

Electra Power Geração de Energia S/A
"Em Recuperação Judicial"

CNPJ/MF nº 07.356.196/0001-09 - NIRE 35.300.497.864

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data e Local: Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (30.04.2026), às 09:00 horas, na sede social da Electra Power Geração de Energia S/A - "Em Recuperação Judicial" ("Sociedade"), localizada na Estrada Municipal Batista Favoretto, nº 350, 1º andar, sala Cristal 4, Bairro Água Branca, no Município de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18.558-200. 2. Presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apresentadas no final desta ata de reunião. 3. Mesa: Presidente da Assembleia - Sr. Walter Carvalho Marzola Faria; Secretária - Sra. Valeska Audrey Gonçalves. 4. Convocação: Dispensada, em face da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas contidas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 5. Ordem do dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Consolidar a redução de capital social da Companhia em decorrência da absorção de prejuízos acumulados, sem cancelamento de ações, absorção esta em ordem de R\$ 106.391.824,72 (cento e seis milhões, trezentos e noventa e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), deliberada em 30/01/2026 nos termos da ata registrada sob o nº 88.881/26-0; (ii) Alteração da cláusula 5ª para nela refletir a consolidação da alteração do capital social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social. 6. Deliberações: Com o início da Assembleia Geral Extraordinária e de acordo com o primeiro item da ordem do dia, aprovaram os acionistas pela consolidação da redução de capital social da Companhia em decorrência da absorção de prejuízos acumulados, sem cancelamento de ações, exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados, esta em ordem de R\$ 106.391.824,72 (cento e seis milhões, trezentos e noventa e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), nos termos da deliberação havida em 30/01/2026, ata registrada sob o nº 88.881/26-0. Nos termos da referida Ata, bem como após o decurso do prazo legal com o devido cumprimento das condicionantes previstas, fica autorizado a consolidação da redução do capital social no Estatuto Social da Companhia. Reiterado aos presentes que não houve oposição de credores quirografários no prazo legal, bem como não alterou a quantidade de ações emitidas em garantia, permanecendo incólumes os gravames constituídos, reiterando ainda a declaração de que a garantia permanece hígida, não havendo qualquer impacto jurídico sobre o credor garantido. Por fim, registrada-se novamente que a presente consolidação (a) não altera o Plano de Recuperação Judicial; (b) não altera o fluxo de pagamentos previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado e em vigor; (c) não implica redução patrimonial que prejudique ou afete os credores sujeitos ou não sujeitos à recuperação; (d) não opera retirada de ativos da Companhia; e (e) visando recompor a estrutura patrimonial, contribui para a fidedignidade das demonstrações financeiras, mantendo-se inalterados os direitos dos credores. (ii) Considerando a consolidação da redução do capital social, aprovada a consolidação da alteração da cláusula 5ª do Estatuto Social para nela refletir a redução do capital social da Companhia, que passa de R\$ 7.402.409,82 (sete milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos), para R\$ 421.010.585,10 (quatrocentos e vinte e um milhões, dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), mediante a redução de R\$ 106.391.824,72 (cento e seis milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos). Assim, implementada a eficácia da redução de capital, o artigo 5º do Estatuto Social, que trata do capital social, passará a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 421.010.585,10 (quatrocentos e vinte e um milhões, dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), dividido em 15.954.896 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade. Parágrafo Segundo. A Sociedade não emitirá certificados e/ou cautelas de ações, provando-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista nos registros constantes do livro de "Registro Transferência de Ações". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Parágrafo Terceiro. A transferência de ações ordinárias nominativas, a qualquer título, por qualquer acionista, deverá observar o disposto no Capítulo VI deste Estatuto. Parágrafo Quarto. Fica facultada à Diretoria da Sociedade a contratação de instituição custodiante das ações de emissão da Sociedade." (iii) Em decorrência da alteração aprovada nesta Assembleia, os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social. 7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, o que fez com que Secretária Designada, E. reaberta a sessão, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, sendo a presente Ata lida e aprovada por unanimidade, a qual vai assinada por mim Secretária Designada, pelo Presidente da Assembleia, e por todos os acionistas presentes. Esta ata é cópia fiel da ata averbada em livro próprio da Companhia. Boituva/SP, 30 de abril de 2026. Walter Carvalho Marzola Faria Presidente da Assembleia; Valeska Audrey Gonçalves Secretária Designada. Acionista: GP Maxlux Holding Ltda. Walter Carvalho Marzola Faria; GP Comercializadora de Energia Ltda. Walter Carvalho Marzola Faria. Visto do Advogado: Valeska Audrey Gonçalves - OAB/SP 335.210. Consolidação do Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social. Cláusula 1ª. A Electra Power Geração de Energia S.A. é uma Sociedade por Ações de Capital Fechado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Estrada Municipal Batista Favoretto, nº 350, 1º andar, sala Cristal 4, Bairro Água Branca, no Município de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18.558-200. Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir estabelecimentos filiais em qualquer localidade do Brasil. A constituição, extinção ou modificação da filial deverá ser deliberada em Assembleia Geral e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto. Cláusula 3ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Cláusula 4ª. A Sociedade tem por objetivo o exercício de atividade empresarial organizada para geração e comercialização de energia elétrica; participação em outras Sociedades; assessoria, gestão e comercialização de créditos de carbono; consultoria acerca de negócios que utilizem fontes incentivadas de energia elétrica; prestação de serviços no setor energético e construção de fontes incentivadas de geração de energia; atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica e aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais ligados ao setor elétrico. Capítulo II - Capital Social e Ações. Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 421.010.585,10 (quatrocentos e vinte e um milhões, dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), dividido em 15.954.896 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade. Parágrafo Segundo. A Sociedade não emitirá certificados e/ou cautelas de ações, provando-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista nos registros constantes do livro de "Registro Transferência de Ações". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Parágrafo Terceiro. A transferência de ações ordinárias nominativas, a qualquer título, por qualquer acionista, deverá observar o disposto no Capítulo VI deste Estatuto. Parágrafo Quarto. Fica facultada à Diretoria da Sociedade a contratação de instituição custodiante das ações de emissão da Sociedade. Cláusula 6ª. A Sociedade poderá emitir ações, debêntures e bônus de subscrição dentro do limite do capital social. Parágrafo Primeiro. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade e estabelecido a inexistência desses títulos em circulação por parte da Sociedade. Parágrafo Segundo. O valor unitário das ações e as condições de pagamento, para efeito da negociação, serão livres. Capítulo III - Assembleia Geral. Cláusula 7ª. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro. As deliberações tomadas em conformidade com o presente Estatuto e ao amparo da lei, vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes. Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral compete ao Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, em conjunto com outro membro do Conselho, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. Parágrafo Quarto. A Assembleia de constituição instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de subscritores que representem a totalidade do capital social e, em segunda convocação com a mesma quantidade de subscritores. Cláusula 8ª. Para tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar essa qualidade de acionistas ou representantes legais destes, na forma da lei e, depois de identificados, assinar o Livro de Presença. Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído. Cláusula 9ª. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, com exceção das matérias abaixo, que somente serão aprovadas por acionistas que representem 85% (oitenta e cinco por cento) das ações com direito a voto: a) aumento do capital social, redução do capital social, desdobramento de ações, grupamento ou reagrupamento de ações, resgate e compra de ações para cancelamento ou para manter em tesouraria, emissão ou venda de qualquer valor mobiliário de emissão da Sociedade, conversível ou não em ações, inclusive, sem limitação, a criação ou emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou venda de capital ou opção de compra de ações; b) abertura do capital da Sociedade; c) qualquer alteração do Estatuto Social da Sociedade, incluindo, mas sem limitação, mudanças nas preferências, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Sociedade; d) fixação do montante anual global da remuneração dos Diretores da Sociedade em valor maior que o montante no momento da deliberação; e) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Sociedade; f) autorização para que os Diretores confessem falência ou peçam recuperação judicial; g) liquidação e dissolução de Sociedade; h) a celebração de todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, incluindo a tomada de qualquer empréstimo ou a prestação de qualquer garantia em nome da Sociedade, os quais excedam os limites previstos neste Estatuto Social, em especial na Cláusula 28ª, ou os limites impostos pelo Conselho de Administração; i) distribuição dos lucros da Sociedade, a qualquer título, inclusive dividendos. Capítulo IV - Administração. Disposições Gerais. Cláusula 10ª. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. Cláusula 11ª. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Conselho de Administração. Cláusula 12ª. O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, dos quais um será o seu Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria dos presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Sociedade em cada exercício. Parágrafo Segundo. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargos de administração em companhias que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Sociedade. Cláusula 13ª. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Único. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros do Conselho de Administração eleitos. Cláusula 14ª. Não haverá remuneração para os membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes. Cláusula 15ª. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário. Parágrafo Único. Independente da previsão disposta no caput, o Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, através da realização de Reunião de Resultados e trimestralmente, para aprovação de contas e definição de business plan para os doze meses subsequentes. Cláusula 16ª. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 16ª, será considerada regular a reunião a que comparecerem 3/4 dos Consi-

heiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula 17ª. Cláusula 17ª. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de 3/4 dos membros em exercício. Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas por Conselho escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por quem ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo. Cláusula 18ª. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma da Cláusula 17, Parágrafo Segundo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Cláusula 19ª. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade. Serão admitidos reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique a forma inequívoca o remetente, devendo ser reconhecida pelo Presidente do Conselho antes do término da reunião. Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Sociedade. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma da Cláusula 17, Parágrafo Segundo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Parágrafo Segundo. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Sociedade que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Cláusula 20ª. Compete ao Conselho de Administração: a) aprovar o planejamento estratégico dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir a Diretoria da Sociedade, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social; c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Sociedade, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, sobre os balanços mensais e sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Sociedade, que não estejam previstos na Cláusula 28ª; g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Sociedade e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos; h) escolher e destituir auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento e diminuição de capital, bem como de reforma do Estatuto Social; k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social; deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures; l) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua venda ou realocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais disposições legais aplicáveis; m) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; n) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento e desinvestimentos da Sociedade; o) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; p) autorizar a emissão de notas promissórias (commercial papers) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; q) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; r) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais legislação aplicável; s) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social. l) aprovação dos seguintes atos de interesse da Sociedade: (i) investimentos em novos negócios que impliquem em aquisição de projetos ou, estudos ou participação societária, nos termos do procedimento de novos negócios; (ii) desinvestimentos em negócios já aprovados, caso se verifique que não há mais interesse na sua continuidade e a consequente realocação e destinação dos recursos financeiros previstos e disponibilizados para o referido(s) negócio(s); e (iii) aprovação das captações de recursos a serem realizadas pela Sociedade; e u) aprovação dos procedimentos e políticas internas da Sociedade. Cláusula 21ª. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por integrantes dos órgãos de administração da Sociedade ou não. Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer em normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. Diretoria. Cláusula 22ª. A Diretoria da Sociedade será composta por 3 (três) membros, sendo necessariamente um Diretor Presidente, um Diretor de Controladoria Administrativa e um Diretor Executivo, e todos de pessoas naturais, residentes e domiciliados no país, acionistas ou não. Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância ou impedimento, a Sociedade será administrada pelo(s) Diretor(es) remanescente(s), que servirá(ão) até a eleição do substituto pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Sociedade, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados nos termos abaixo: (i) Pelo Diretor Executivo em conjunto com outro Diretor; ou (ii) Pelo Diretor Executivo em conjunto com um procurador; ou (iii) Por um procurador devidamente constituído nos termos da alínea "i". Parágrafo Terceiro. As proações outorgadas pela Sociedade deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Executivo; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção das procurações "ad judicia", que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado. Parágrafo Quarto. Ressalvado o disposto neste Estatuto e independente de autorização do Conselho de Administração, a Sociedade poderá ser representada por dois Diretores em conjunto, ou ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que sejam atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações; (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, e (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Sociedade. Cláusula 23ª. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Parágrafo Único. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. Cláusula 24ª. A Diretoria fica dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão. Cláusula 25ª. É vedado aos Diretores, além de outras restrições legais ou estatutárias: a) em nome da Sociedade, prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos ao objeto social; b) utilizar o nome da Sociedade em transações alheias ou estranhas ao interesse social; c) praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade. Cláusula 26ª. Compete ao Diretor Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pelo Conselho de Administração; b) Dirigir todos os negócios e a administração da Sociedade; c) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência; d) Responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e financeiros, bem como pelas correções de rumos da sociedade e de seus projetos, quando necessário; e) Manter os membros do Conselho de Administração devidamente informados do desenvolvimento das atividades da Sociedade; f) Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria; g) Supervisionar o relacionamento da Sociedade com os acionistas, instituições financeiras, mercado de capitais e demais partes interessadas; h) Representar a Sociedade perante as repartições federais, estaduais e municipais e cartórios no tocante a assuntos de natureza administrativa para obtenção das licenças, concessões e outorgas; i) Representar a Sociedade em Assembleias Gerais de acionistas e/ou de quotistas das Sociedades das quais seja acionista ou quotista, ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; j) Planejar e coordenar as atividades técnicas relativas aos estudos e projetos da Sociedade; l) Planejar e coordenar as atividades para contratação dos serviços e bens para implantação, manutenção e operação dos empreendimentos da Sociedade; m) Coordenar todos os fornecimentos de serviços e equipamentos para os empreendimentos da Sociedade; n) Orientar e conduzir tecnicamente a Sociedade para que os cronogramas sejam cumpridos em suas diversas etapas; o) Responsabilizar-se tecnicamente por todas as decisões, práticas, ações, omissões e tudo mais quanto relacionado a parte técnica da companhia; e p) Reportar informações tão logo quanto solicitado pelo Diretor Executivo. Cláusula 27ª. Compete ao Diretor de Controladoria Administrativa: a) Planejar e coordenar as atividades administrativas da Sociedade, como os assuntos relacionados a recursos humanos, logística de serviços, suprimento, tecnologia da informação, planejamento organizacional, gestão da cultura, do conhecimento e da qualidade e segurança empresarial; b) Representar a Sociedade, dirigir e coordenar a atuação da empresa perante as repartições federais, estaduais e municipais e cartórios no tocante a assuntos de natureza legal ou fiscal e administrativa, inclusive para obtenção das licenças, concessões e outorgas; d) Dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos à gestão dos projetos e seus respectivos acionistas e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e orçamentário, aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização; e) Planejar e coordenar as atividades financeiras para contratação dos serviços e bens para implantação, manutenção e operação dos empreendimentos que a Sociedade participe; f) Coordenar e atender as auditorias externas, no tocante aos assuntos de ordem contábil e financeira; g) Reportar aos acionistas acerca da prestação de contas sobre os valores gastos em cada empreendimento do qual a Sociedade possui participação societária; h) Promover o planejamento estratégico e financeiro, incluindo a otimização de recursos financeiros; e i) Reportar informações tão logo quanto solicitado pelo Diretor Executivo. Cláusula 28ª. Compete ao Diretor Executivo: a) Direcionar e normalizar as atividades de planejamento e execução dos processos de fechamentos contábeis gerenciais, fechamento fiscal, apuração e validação dos impostos a pagar, planejamento e apuração dos custos e elaboração dos relatórios de análises orçamentárias e apuração dos indicadores de desempenho; b) Apresentar mensalmente e anualmente, os balançes e balanço geral, que deverão instruir e suportar o relatório final de prestação de contas e relatório anual da Administração; c) Direcionar o desenvolvimento dos trabalhos de análise e apuração dos indicadores econômicos e financeiros como índices de liquidez, endividamento, rentabilidade, margens de lucratividade, EBITDA e demais indicadores; d) Apresentar balançes sempre que solicitado pelos Diretores ou pelo Conselho de Administração; e) Direcionar os trabalhos de análise e

planejamento tributário. Propor as Diretoria os meios para arrecadação das contribuições, subvenções ou outras verbas de qualquer natureza; f) Direcionar as atividades dos assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, tributário, fiscal, contábil, patrimonial, custos, controle orçamentário, análise e apropriação de equivalência patrimonial e atualização da estrutura societária das empresas controladas e coligadas; g) Representar a Sociedade, dirigir e coordenar a atuação da empresa perante as repartições federais, estaduais e municipais e cartórios no tocante a assuntos de natureza legal ou fiscal e administrativa, inclusive para obtenção das licenças, concessões e outorgas; h) Monitorar as atividades, atribuições e atuação do Departamento Jurídico; i) Dirigir as atividades ou coordenar os assuntos relativos à gestão dos projetos e seus respectivos acionistas e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e orçamentário, aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização; j) Coordenar e atender as auditorias externas, no tocante aos assuntos de ordem contábil e financeira; l) Promover o planejamento estratégico e financeiro, incluindo a otimização de recursos financeiros; m) Solicitar informações das demais Diretorias para o exercício de sua Administração. Cláusula 29ª. Compete a 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo um deles necessariamente ser o Diretor Executivo e, desde que previamente autorizados pelo Conselho de Administração, a assinatura dos seguintes documentos: a) Estatuto Social, Ata de Constituição de Sociedade, Boletim de Subscrição de Ações, Contrato Social ou qualquer outro documento de constituição de Sociedade de Propósito Específico, que tenha por objeto social o desenvolvimento de projetos visando a geração de energia elétrica ou atividades a ela relacionadas e que a Sociedade venha a ter participação societária; c) contratos de mútuo, financiamento ou empréstimo bancário das Sociedades de Propósito Específico das quais a Electra Power Geração de Energia S/A detenha participação e que tenha por objeto social a prestação de empreendimentos de geração de energia elétrica ou atividades a ela relacionadas. Capítulo V - Conselho Fiscal. Cláusula 30ª. A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, nas condições e com as atribuições previstas na legislação em vigor. Parágrafo Primeiro. Não haverá remuneração para os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes. Cláusula 31ª. O Conselho Fiscal será instalado, a pedido de acionistas, por decisão da Assembleia Geral, que também elegerá os seus membros, bem como definirá o seu período de funcionamento. Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anúncia dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA. Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, através da realização de Reunião de Resultados e trimestralmente, para aprovação de contas e definição de business plan para os doze meses subsequentes. Capítulo VI - Alienação, Cessão, de Ações e Direito de Preferência. Cláusula 32ª. No caso de qualquer acionista desejar vender, ceder, transferir ou dispor de parte ou da totalidade das ações de sua propriedade, seja a um acionista ou a um terceiro, notificará por escrito aos demais acionistas da Sociedade ("notificação de venda"), para que todos os acionistas possam exercer o direito de preferência na aquisição das ações. Parágrafo Primeiro. Na notificação de venda o acionista deverá informar a quantidade de ações que pretende vender, o preço e as condições de pagamento. Caso o acionista tenha recebido proposta de compra de terceiros, deverá informar nesta notificação todos os termos e condições da proposta recebida, inclusive nome e identificação do interessado, bem como demonstração inequívoca do acionista alienante quanto à aceitação da proposta. Parágrafo Segundo. Os demais acionistas terão direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas, nos termos da proposta apresentada pelo acionista alienante ou nas mesmas condições da proposta que o acionista alienante receber de um terceiro, de acordo com o seguinte procedimento: a) no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de venda, cada um dos acionistas interessados na aquisição deverá notificar o acionista alienante, no endereço indicado na proposta, declarando a intenção de exercer o direito de preferência, limitada a proporção das ações que possuir (não se levando em conta as ações objeto da oferta), indicando sua reserva; b) a falta de manifestação por parte de qualquer acionista no aludido prazo significará automática e inequívocamente a renúncia deste ao direito de preferência; c) caso algum acionista deixe de exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, será considerado mais 15 (quinze) dias, para que os acionistas que exercem o direito de preferência na aquisição das ações possam manifestar interesse na aquisição das sobras. Neste caso, haverá um prazo entre os acionistas que apresentarem manifestação, proporcional às suas participações; d) ocorrendo manifestação dos acionistas nos termos dos itens "a" e "c", a venda das ações tomar-se-á obrigatória e deverá ser aperfeiçoada mediante assinatura no Livro de Registro de Transferência de Ações em até 5 (cinco) dias após o pagamento do preço pelo acionista comprador; e) caso haja renúncia ao direito de preferência por parte de todos os acionistas ou na hipótese de haver sobra de ações, mesmo após o decurso do prazo complementar previsto no item "c" deste Parágrafo, as ações que não tenham sido objeto do exercício do direito de preferência poderão ser vendidas a terceiros, desde que nas exatas condições da proposta de venda apresentada pelo acionista alienante ou da proposta que o acionista alienante receber de um terceiro e que tenha sido apresentada aos demais acionistas; f) caso o acionista alienante não venda as ações a terceiros, por qualquer razão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação de venda pelos Diretores, o acionista alienante, se ainda tiver a intenção de alienar suas ações, deverá repetir o procedimento previsto neste capítulo, sob pena de nulidade da alienação das ações. Cláusula 33ª. Poderá a Sociedade, uma vez que os acionistas renunciem ao seu direito de preferência, adquirir as ações, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa ao capital estipulado no contrato, para fim de permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos do que prevê o artigo 30, § 1º, letra b, da Lei 6.404/76. Parágrafo Primeiro. A aquisição deverá ser aprovada em Assembleia, nos termos da alínea "a" da Cláusula 9ª. As ações adquiridas pela Sociedade, enquanto mantidas em tesouraria, não têm direito a voto nem a recebimento de dividendo. Parágrafo Segundo. As ações adquiridas pela Sociedade poderão ser canceladas, caso em que o valor nominal das ações remanescentes será proporcionalmente aumentado, ou poderão ser alienadas pela Sociedade aos acionistas ou, se estes assim desejarem, a estranhos que sejam admitidos na Sociedade, desde que haja aprovação de mais de 3/4 do capital social. Cláusula 34ª. Em caso de aumento de capital por subscrição aprovado em Assembleia, fica assegurado aos acionistas o direito de preferência para participar do aumento, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, na proporção das ações de que sejam titulares: a) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da deliberação que aprovou o aumento, cada um dos acionistas interessados na subscrição deverá comunicar aos Diretores sobre o exercício de seu direito de preferência na proporção das ações que possuir, indicando sua reserva; b) a falta de manifestação por parte de qualquer acionista em aludido prazo significará automática e inequívocamente a renúncia do direito de preferência; c) caso haja renúncia ao direito de preferência, as ações que não tenham sido objeto do exercício do direito de preferência serão rateadas entre os acionistas que tenham efetuado reserva, mantida a proporção da participação no capital social verificada antes do aumento. Cláusula 35ª. Não exercido o direito de preferência pelos acionistas e não sendo desejada a aquisição das ações pela Sociedade, poderá o acionista proponente retirar-se, obedecendo ao procedimento estabelecido na Lei 6.404/76 e neste Estatuto. Cláusula 36ª. Os acionistas se obrigam a não vender, ceder, transferir ou dispor sob qualquer forma ou a qualquer título, as ações ou direito de preferência de subscrição que detém, salvo com estrita observância do disposto neste Capítulo, ressalvada a possibilidade de decisão unânime havida em Assembleia convocada para tal fim. Parágrafo Único. Por força das regras do presente Estatuto, os acionistas igualmente se obrigam a não criar penhor, caução, gravame ou qualquer tipo de encargo sobre as ações da Sociedade da qual sejam proprietários, salvo se houver prévia e expressa aprovação, em Assembleia, da totalidade de acionistas representativa do capital social. Cláusula 37ª. Qualquer venda, transferência, cessão ou disposição de ações ou de direitos de subscrição em aumento de capital, em violação ao disposto no presente Estatuto será nula e ineficaz, não podendo ser objeto de transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações ou de registro perante o órgão competente, sempre ressalvada a hipótese de decisão unânime, havida em Assembleia convocada para tais fins. Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados. Cláusula 38ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras e contábeis previstas na legislação aplicável. Cláusula 39ª. As demonstrações contábeis previstas no artigo anterior deverão sofrer auditoria anual por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Cláusula 40ª. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Cláusula 41ª. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) a parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores desta Cláusula, será a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta do Conselho de Administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. Parágrafo Primeiro. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Sociedade. Parágrafo Segundo. Toda e qualquer distribuição de dividendos deverá, necessariamente, respeitar os contratos de empréstimo e financiamento vigentes, incluídos os índices de cobertura, referente a todos os empreendimentos dos quais a Sociedade faça parte ou contratos dela própria. Cláusula 42ª. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos nesta Cláusula poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Cláusula 43ª. A Sociedade poderá pagar aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo Único. Reverter em favor da Sociedade os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. Capítulo VIII - Transformação. Cláusula 44ª. A Sociedade poderá a qualquer tempo deliberar em Assembleia Geral a transformação de seu tipo societário. Parágrafo Único. No caso de abertura do capital, a Sociedade está obrigada a formalizar perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM a adesão aos níveis diferenciados de práticas de governança societária e corporativa definidos conforme anexos I e II da Resolução 3.121, de 25.09.2003, do Conselho Monetário Nacional - CMN, por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM para negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificação nos moldes do Nível 2 da Bovespa. Capítulo IX - Dissolução e Liquidação da Sociedade. Cláusula 45ª. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, à qual compete estabelecer as condições da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que atuará durante o período de liquidação. Capítulo X - Disposições Gerais. Cláusula 46ª. A Sociedade respeitará Acordos de Acionistas, desde que estes não fiquem ao disposto neste estatuto e sejam registrados por escrito e arquivados na sua sede. Parágrafo Único. A Sociedade garante a qualquer acionista a disponibilização de informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Sociedade, se houver. Cláusula 47ª. A Sociedade, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Sociedade. Cláusula 48ª. No caso de abertura de seu capital, a Sociedade obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Câmara de Valores Mobiliários que dispõe sobre a constituição, funcionamento e administração de fundos de investimento. Boituva/SP, 30 de abril de 2026. Acionista: GP Maxlux Holding Ltda. Walter Carvalho Marzola Faria; GP Comercializadora de Energia Ltda. Walter Carvalho Marzola Faria. Advogado: Valeska Audrey Gonçalves - OAB/SP 335.210. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certidão de registro sob o nº 220.011/26-6 em 25/05/2026. Marina Centurion Bardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/06/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

